



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



continuação.....

Art. 30 - A inscrição será feita pelo Órgão após o transcurso do prazo para cobrança e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição de execução se este ocorrer antes de findar aquele prazo.

§ 1º - A inscrição do crédito fiscal em Dívida Ativa sujeita o devedor à multa moratória de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do crédito corrigido monetariamente, além de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º - O termo da inscrição poderá ser preparado e numerado por processo manual ou eletrônico.

§ 3º - A fluência de multa de mora, de correção monetária e juros, não exclui para efeitos deste artigo a liquidez do crédito.

Art. 31 - A Dívida Ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez.

Art. 32 - A cobrança da Dívida Ativa será procedida:

I - por via amigável - quando processada pelo órgão administrativo competente;

II - por via judicial - quando processada pelo órgão jurídico.

§ 1º - A autoridade administrativa promoverá cobrança amigável para pagamento da Dívida Ativa, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua inscrição, convocando os devedores pelo jornal ou por quaisquer outros meios de comunicação individual ou coletiva. Findo o prazo sem que o pagamento seja efetuado, o órgão competente promoverá sua cobrança judicial.

§ 2º - Antes da cobrança judicial, a autoridade administrativa competente poderá, mediante termo de confissão de Dívida Ativa, autorizar o parcelamento do crédito tributário, sendo as parcelas atualizadas monetariamente nos prazos fixados para os respectivos vencimentos.

§ 3º - O parcelamento de crédito tributário em prazo superior a 90 (noventa) dias, interromperá a atualização monetária na data de concessão do mesmo.

§ 4º - O não recolhimento de qualquer parcelas, no prazo fixado para o pagamento, tornará sem efeito o parcelamento concedido.

§ 5º - A Certidão de Dívida Ativa para cobrança judicial, conterá os elementos previstos no Artigo 29 desta Lei.